



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a locação de sistema e equipamentos para transmissão de TV Câmara Web e software personalizado para votação legislativa em tablets, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Instalação de cabeamento e configuração de rede	Unid.	01
02	Instalação e manutenção de rede elétrica e periférica	Unid.	01
03	Controlador de vídeo	Unid.	01
04	Atualização de Software/Sistema	Unid.	01
05	Manutenção Preventiva	Unid.	01
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>		<b>R\$ 4.847,17</b>	
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>		<b>R\$ 58.166,67</b>	

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição da solução por meio Dispensa de Licitação, justifica-se por ter o valor estimado abaixo do limite previsto para a contratação de bens e serviços, conforme disposto na legislação vigente. Art. 75º, incisos II da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A contratação de pessoal especializado para operação e manutenção do sistema de TV WEB e streaming é essencial por diversos motivos, consideração a manutenção e o suporte técnico, a experiência técnica, com profissionais treinados com conhecimento específico para lidar com as complexidades técnicas do sistema, garantindo sua operação eficiente e sem problemas.

Com um profissional especializado, pode se identificar e resolver rapidamente problemas técnicos que possam surgir, minimizando o tempo de inativa do sistema.

2.3. . Esse profissional pode realizar manutenção preventiva regularmente, evitando falha no sistema e atualizando o software, evitando falhas inesperadas.

### 3. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. A prestação dos serviços será de forma contínua, ficando a empresa contratada a disposição e subordinação à Diretoria de Comunicação e fazendo as transmissões conforme determinação da mesma diretoria.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, nas dependências da Câmara Municipal.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços prestados.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---



## **Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – Goiás** **Poder Legislativo**

### **4.1. São obrigações da Contratante:**

- 4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço (transmissão e locação do software) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e na proposta;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. Executar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.
- 5.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação.
- 5.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 5.1.6. Executar os serviços no prazo determinado.
- 5.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



## Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – Goiás Poder Legislativo

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

8.2. O pagamento será realizado conforme prazo máximo citado no item 8.1 deste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante **atestar** a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



## Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – Goiás Poder Legislativo

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I= 0,00016438 TX= Percentual de Taxa = 6%
----------	-----	-----------------------	--

### 9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do Subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia – Goiás**  
**Poder Legislativo**

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3.** As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**10.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**10.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

**10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**11.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 58.166,67 (cinquenta e oito mil cento e sessenta e seis reais e sete centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.847,17 (quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos).**

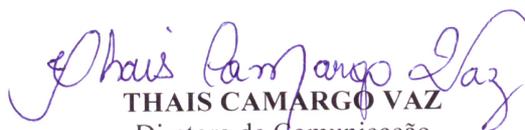
## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** as despesas com o presente objeto serão empenhadas a Cargo da Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_ elemento de despesa \_\_\_\_\_.

## **13. DO GESTOR**

**13.1** O gestor do contrato será o Sr. (a) Thais Camargo Vaz, lotado na Diretoria de Comunicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de abril de 2024.

  
**THAIS CAMARGO VAZ**  
Diretora de Comunicação